termos do Despacho n.º 7178/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Ficam na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

27 de setembro de 2013. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207282487

Despacho n.º 12541/2013

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 11 de junho de 2013, promover ao posto de sargento-mor, o SCH ART, NIM 06121682, José Casado Marques, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* nos termos do Despacho n.º 7178/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Fica na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

27 de setembro de 2013. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207282413

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Portaria n.º 646/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.os 3, 4 e 6 do artigo 3.º do último diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de oficiais TPAA

COR TPAA ADCN-e 032085-E, Mário Pedro Estêvão Gaspar — IASFA.

Conta esta situação desde 10 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207271057

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 12542/2013

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 11644/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 167, 2.ª série, de 19 de agosto de 2012, subdelego no Subintendente Vítor Manuel Ferreira Trindade, 2.º Comandante do Comando Distrital de Polícia de Santarém, as seguintes competências:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com exceção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o Estatuto do Trabalhador Estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar ou injustificar as faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de chefe, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe, e do pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Autorizar o início das férias;

1.6 — Autorizar as alterações ao mapa de férias por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.7 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a agentes;

1.9 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, e no âmbito dos respetivos comandos, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5.000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no mesmo comandante, as seguintes competências:

2.1 — Coordenar, orientar e controlar o processamento de remunerações, suplementos, encargos sociais e benefícios sociais;

2.2 — Fazer executar, inspecionar e proceder ao controlo legal e técnico de todas as atividades do Comando relacionadas com a área de apoio;

2.3 — Superintender na utilização racional das instalações e dos equipamentos, bem como a sua manutenção e conservação;

2.4 — Autorizar averbamentos no registo biográfico;

2.5 — Autorizar o descanso suplementar relativo à prestação do serviço de Oficial de Dia;

2.6 — Autorizar os pedidos de prestação de serviços remunerados ou da sua desistência;

2.7 — Autorizar a passagem de certidões, fotocópias simples e autenticadas de documentos referentes a procedimentos administrativos pendentes ou em arquivo;

2.8 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência de gestão corrente necessária à instrução e ao desenvolvimento dos processos de vária ordem que correm no Comando.

3 — Ratifico, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo mesmo 2.º Comandante no âmbito das competências previstas nos números anteriores até à publicação do presente despacho.

12 de setembro de 2013. — A Comandante, *Paula Cristina da Graça Peneda,* superintendente.

207266449

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 12543/2013

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 9 de setembro de 2013, foi revogado o Estatuto de Igualdade de Direi-

tos Políticos, concedido a 26 de abril de 2004, ao abrigo do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro a 22 de abril de 2000.

Mantém-se o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres concedido na mesma data, ao abrigo do mesmo diploma legal, à cidadã brasileira:

Nome	Data nascimento
Lecir Lopes Sfalsini	18-09-1970

23 de setembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207271779

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 12191/2013

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior para a Divisão de Estatísticas da Justiça, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), e na Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, faz-se público que, por despacho da Subdiretora-Geral da Política de Justiça de 23 de agosto de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para desempenho de funções na Divisão de Estatísticas da Justiça, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — são aplicáveis ao presente procedimento concursal as disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido até à ocupação do posto de trabalho em referência, esgotando-se com o preenchimento do mesmo, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Local de trabalho — Direção-Geral da Política de Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2 e 3, 1990-097 Lisboa.

6 — Competências da Divisão de Estatísticas da Justiça — incumbe à Divisão de Estatísticas da Justiça o desenvolvimento das competências constantes do Despacho n.º 16290/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012.

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho — 1 posto de trabalho na carreira/categoria geral de Técnico Superior, tal como descrito no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para desempenho de funções na Divisão de Estatísticas da Justiça com o perfil e caracterização a seguir discriminados:

a) Assegurar a recolha, apuramento e difusão das estatísticas da Justiça, em estreita articulação com o Instituto Nacional de Estatística;

b) Definir procedimentos a observar pelos serviços e organismos do Ministério da Justiça e da área da Justiça para os efeitos da alínea anterior;

c) Coordenar as operações estatísticas a realizar pelos serviços e organismos do Ministério da Justiça e da área da Justiça;

d) Estudar e propor as ações necessárias ao aperfeiçoamento da produção e da análise estatística de interesse para a área da Justiça, designadamente tendo em conta as sugestões dos utilizadores da informação estatística;

e) Acompanhar e apoiar a atividade de entidades e organismos científicos, designadamente os que desempenhem funções de observatório de Justiça;

f) Assegurar a análise da informação estatística produzida e promover a divulgação dos estudos realizados;

g) Participar em reuniões nacionais e internacionais no âmbito das suas competências estatísticas e prestar apoio aos representantes do Estado Português em reuniões internacionais.

8 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

9 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, os requisitos a seguir discriminados:

a) Sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Reúnam os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Estejam habilitados com Licenciatura em Direito, não havendo lugar à possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.1 — Fatores preferenciais — constituem fatores preferenciais ao procedimento concursal, a experiência e o perfil descritos no ponto 7 do presente Aviso e os a seguir discriminados:

a) Experiência na utilização avançada de folhas de cálculo;

b) Experiência nas áreas dos tribunais, serviços dos registos e notariado e demais organismos da Justiça;

c) Experiência na elaboração de relatórios de análise de informação estatística.

10 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos ao procedimento concursal:

10.1 — Os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa da Direção-Geral da Política de Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

10.2 — Os candidatos que exerçam funções em órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas, de acordo com o disposto no artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que sujeita a parecer prévio o recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinado, a que se referem os n.os 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, quando se pretenda admitir a candidatura de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a referida lei.

11 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória, aprovado